

LEI Nº 1.097, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025



**Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e institui o Fundo Municipal para a Promoção das Políticas Públicas de Igualdade Racial - FMPIR no Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais e Das Competências**

**Art. 1º** Esta Lei cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado, de caráter permanente e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial.

**Art. 2º** Ao COMPIR compete:

I - obedecer ao disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial;

II - propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra, indígena e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, em especial nas áreas educacional, financeira, social, política e cultural, bem como propor políticas públicas para a igualdade racial e exercer o controle social sobre as políticas desenvolvidas pelo Município;

III - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra, indígena e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

IV - propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;

V - apreciar anualmente a proposta e a execução orçamentária dos órgãos do Governo Municipal visando à implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas respectivas áreas de competência;

VI - propor ações estratégicas de articulação com os órgãos da Administração Pública Municipal e dos Governos Estadual e Federal;

VII - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VIII - propor a realização da conferência municipal e/ou regional de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra, indígena e de outros segmentos étnicos da população do Município;

IX - acompanhar a implementação das deliberações das conferências de promoção da igualdade racial;

X - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

XI - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial;

XII - zelar pelos direitos culturais da população negra e indígena, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;

XIII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XIV - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XV - elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XVI - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros

do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 3º** O COMPIR poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação, relatórios sobre a aplicação da Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alterou a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a fim de garantir a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" nos currículos oficiais da rede de ensino.

## Seção II

### Da Composição e do Funcionamento

**Art. 4º** O COMPIR será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil e com reconhecimento público, respeitando a paridade na representação, na forma que segue:

I - Representantes do Poder Público Municipal a serem indicados pelo titular de suas pastas que tenham afinidade com o tema, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e um suplente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Administração, e um suplente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, e um suplente;
- d) Um representante da Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial, e um suplente;
- e) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde, e um suplente;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, e um suplente.

II - Representantes da sociedade civil e com reconhecimento público, sendo:

- a) 06 (seis) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, obrigatoriamente comprometidos com a promoção da igualdade, justiça e equidade racial, representando Entidades da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Grupos Religiosos, Comunidades Tradicionais, Grupos Étnicos Raciais, Grupos Culturais de valorização e preservação da cultura de matriz africana, indígena ou demais grupos que enfrentam discriminação.

§ 1º Os integrantes do COMPIR e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os suplentes.

§ 3º Os membros das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo serão nomeados para mandato de dois (2) anos, permitida uma (1) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de dois terços (2/3) dos membros do COMPIR, assegurada a ampla defesa.

§ 4º O exercício da função de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado, salvo em casos de despesas com transporte em carro oficial da secretaria conduzido pelo profissional habilitado e com matrícula ativa sendo funcionário público efetivo ou em cargo de comissão, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** A organização do COMPIR será estabelecida por Regimento Interno, aprovado por dois terços de seus membros, o qual deverá ser aprovado na primeira reunião ordinária após a nomeação dos membros do COMPIR, garantindo a representatividade e a participação efetiva da sociedade civil no processo decisório.

§ 1º Para a alteração do Regimento Interno também deverá ser observado o quórum exigido pelo caput deste artigo.

§ 2º O Conselho deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de quarenta e cinco (45) dias úteis após a posse.

**Art. 6º** A eleição dos representantes da sociedade civil no COMPIR dar-se-á em assembleia própria, a ser regulamentada no Regimento Interno, ou durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que se realiza conforme a convenção Nacional, a cada dois (2) anos.

§ 2º O mandato da Presidência e Vice-Presidência do COMPIR terá duração de dois (2) anos, devendo haver alternância no cargo entre Conselheiros representantes do Poder Público e Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

§ 3º O primeiro mandato da Presidência do COMPIR será exercido por um representante do Poder Público.

§ 4º É vedada a formação de chapas, sendo a candidatura ao conselho, individual.

**Art. 7º** O COMPIR reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

**Art. 8º** Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos e pessoas de notório saber, sempre que da pauta constar temas de áreas de atuação, porém sem direito a voto.

**Art. 9º** Todas as reuniões serão registradas em um livro Ata, que será assinado por todos os presentes e lida na reunião seguinte para aprovação, exceto em casos extraordinários que poderão ser aprovados no ato da reunião inicial.

**Art. 10.** O COMPIR exercerá autonomia técnica para emitir pareceres, recomendações e deliberações fundamentadas em critérios legais e científicos, assegurando independência em suas decisões.

Parágrafo único. Suas resoluções e orientações terão efeito normativo interno, devendo ser observadas pelos órgãos e entidades municipais no desenvolvimento de ações e políticas voltadas à promoção da igualdade racial.

**Art. 11.** O COMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Parágrafo único. As deliberações referentes à aprovação ou alteração do Regimento Interno, do PMPIR e das resoluções normativas dependerão de quórum qualificado de dois terços (2/3) dos membros presentes na reunião, em primeira ou segunda convocação, considerando-se aprovadas apenas quando alcançado esse percentual, em razão da relevância e sensibilidade dessas matérias.

### Seção III Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 12.** Os membros do COMPIR poderão perder o mandato, antes do prazo de dois (2) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMPIR, ou cinco (5) alternadas;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR;

IV - pelo órgão ou instituição que representam, mediante previa comunicação por Ofício à Presidência do COMPIR no Município de Campina Grande do Sul, garantindo a transparência e a continuidade do trabalho do Conselho;

V - sofrer condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 13.** As atribuições do Presidente, Vice-Presidente e demais membros da Diretoria serão definidas em Regimento Interno.

**Art. 14.** Os membros de que trata o inciso II do art. 4º., serão designados na forma do caput deste artigo, para exercerem as funções de conselheiro até a primeira eleição, que deverá ser organizada pelo COMPIR e realizada no prazo de 2 anos.

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do COMPIR.

**Art. 16.** O COMPIR e os órgãos responsáveis pela execução das políticas de promoção da

igualdade racial atuarão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando a proteção, confidencialidade e o tratamento adequado dos dados pessoais recebidos no âmbito de suas atividades.

**Art. 17.** O COMPIR elaborará e divulgará Relatório Anual de Acompanhamento e Avaliação, contendo resultados, avanços e recomendações, o qual deverá ter ampla publicidade e ser disponibilizado em meio eletrônico.

## CAPÍTULO II

### DO PLANO MUNICIPAL PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - PMPIR

**Art. 18.** O Município de Campina Grande do Sul instituirá o Plano Municipal para Promoção da Igualdade Racial - PMPIR garantindo a participação da sociedade civil na elaboração e acompanhamento do plano, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas de igualdade racial.

**Art. 19.** O PMPIR terá vigência quadrienal, devendo estar integrado aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal - Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) - assegurando a destinação de recursos e a execução das metas previstas.

**Art. 20.** O PMPIR deverá conter objetivos, metas, indicadores e ações estratégicas voltadas à promoção da igualdade racial, observando os princípios da gestão democrática e participativa.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL PARA A PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL - FMPPIR

**Art. 21.** Fica criado o Fundo Municipal para a Promoção das Políticas de Igualdade Racial no Município de Campina Grande do Sul - FMPPIR, com o objetivo de facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações afirmativas de promoção da Igualdade Racial, especialmente nas áreas de educação, emprego, moradia e cultura, e de acordo com as diretrizes de ação afirmativa estabelecidas no Estatuto da Igualdade Racial.

**Art. 22.** Caberá ao COMPIR do Município de Campina Grande do Sul, no exercício de deliberação do FMPPIR:

I - examinar e aprovar as ações, planos, programas e projetos que utilizarão os recursos do Fundo, em conformidade com o PMPIR e em alinhamento com o Regimento Interno do COMPIR;

II - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo, estabelecendo também indicadores de impacto em conformidade com a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, tais como o número de beneficiários dos programas, a redução das desigualdades raciais em setores específicos (educação, emprego, moradia), e o

impacto das ações afirmativas;

III - constituir Comissão Permanente integrada por Conselheiros governamentais e da Sociedade Civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo, garantindo a transparência e o controle social das políticas públicas.

Parágrafo único. A autonomia deliberativa do Fundo definirá as prioridades, aprovação do plano de aplicação dos recursos e acompanhamento da execução orçamentária, sem prejuízo da competência de gestão orçamentária e financeira, exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 23.** Cabe à Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial, executora da Política de Promoção da Igualdade Racial do Município de Campina Grande do Sul a operacionalização técnico-administrativa do Fundo, competindo-lhe:

I - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, no âmbito de sua competência, inclusive a instrução dos processos relacionados ao planejamento financeiro e à administração geral, conforme as diretrizes da Lei nº 12.288/2010;

II - realizar o controle administrativo e a contabilidade do Fundo, conforme previamente aprovado pelo COMPIR;

III - preparar e instruir as minutas de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento, submetendo-as ao ordenador da despesa, observada a legislação vigente;

IV - solicitar à Secretaria Municipal de Administração os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

V - encaminhar ao COMPIR relatórios de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo e, quando solicitado, a análise da situação econômico-financeira do Fundo, com base nos demonstrativos da Secretaria Municipal de Administração;

VI - receber, examinar, acompanhar, instruir, tramitar e processar as prestações de contas do Fundo;

VII - elaborar, apresentar e dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo COMPIR no período, encaminhando-o ao Prefeito, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil, conforme as diretrizes de transparência e controle social.

**Art. 24.** Compete ao Titular da Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial:

I - garantir a execução das ações financiadas pelo Fundo, em conformidade com o Plano Municipal de Políticas Públicas de Igualdade Racial e com as deliberações do COMPIR;

II - determinar a adoção das providências administrativas necessárias à execução dos

recursos do Fundo, mediante instrução dos processos administrativos a serem submetidos ao ordenador da despesa;

III - solicitar ao ordenador da despesa a instauração e homologação de licitação, dispensa ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes da Lei nº 12.288/2010;

IV - validar tecnicamente e encaminhar ao ordenador da despesa as minutas de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento, assegurando a correta instrução dos processos e a adequada alocação dos recursos destinados à promoção da igualdade racial.

**Art. 25.** O ordenador da despesa do FMPPIR, é o chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A movimentação financeira dos recursos do FMPPIR será efetuada pelo Tesoureiro Municipal em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 26.** Constituem-se receitas do FMPPIR:

I - a dotação a ele consignada no orçamento do Município, em rubrica orçamentária específica;

II - recursos provenientes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR);

III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR);

IV - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR);

V - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados, incluindo as doações de entidades privadas, organizações não governamentais, nacional ou internacionais;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VII - outros recursos que forem destinados pela Administração Pública Direta e Indireta;

VIII - recursos provenientes de fundos sociais de empresas estatais.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FMPPIR serão depositados em conta especial e independente, a ser aberta e mantida em banco oficial, garantindo a transparência na alocação e execução dos recursos.

§ 2º A aplicação de recursos dependerá sempre da existência de disponibilidade financeira, conforme a programação definida pelo COMPIR, garantindo que os recursos sejam

aplicados de acordo com o plano de ação da política de igualdade racial, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 12.288/2010.

**Art. 27.** Os recursos financeiros destinados ao FMPPIR serão aplicados em ações, programas, projetos, palestras, eventos, formações, capacitações, estudos, pesquisas e publicações que promovam a igualdade racial, com o objetivo de combater o racismo, a violência e discriminação étnico-racial e reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais.

Parágrafo único. As ações em que o plano será aplicado priorizarão iniciativas que estejam em consonância com a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, que define como prioridades ações estruturantes nas áreas de:

- I - educação e formação profissional;
- II - inserção da população negra no mercado de trabalho;
- III - apoio a comunidades quilombolas e povos tradicionais.

**Art. 28.** Os recursos do FMPPIR poderão ser utilizados subsidiariamente para atividades do COMPIR, conforme deliberação da sua plenária.

§ 1º A aplicação dos recursos deverá ser realizada de acordo com os princípios da legalidade e transparência, respeitando também os limites orçamentários e fiscais estabelecidos pela Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º As atividades devem estar diretamente vinculadas à execução das políticas públicas de igualdade racial, conforme estabelecido no PMPIR aprovado pelo COMPIR, e podem incluir ações de:

- I - planejamento e execução de programas e projetos relacionados à promoção da igualdade racial, incluindo a inserção da população negra no mercado de trabalho e o combate à discriminação e à violência racial;
- II - pesquisa, coleta e análise de dados para monitoramento das desigualdades raciais e apoio a políticas públicas de inclusão social;
- III - capacitação e treinamento de servidores públicos e organizações da sociedade civil para implementação de políticas de igualdade racial;
- IV - promoção de campanhas de conscientização e divulgação sobre os direitos da população negra e ações afirmativas em educação, saúde e trabalho;
- V - realização de eventos, seminários e conferências para discussão e disseminação de informações sobre igualdade racial e combate ao racismo;

VI - aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos, necessários ao desenvolvimento das atividades financiadas pelo FMPPIR;

VII - pagamento de prestação de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades do FMPPIR;

VIII - aquisição e locação que se fizerem necessários para a execução de planos, programas e projetos financiados pelo FMPPIR;

VIX - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações previstas pelo FMPPIR;

X - custeio parcial ou total de despesas de viagem de pessoal (integrantes do Conselho e/ou palestrantes a serem requisitados pelo Conselho) o serviço dos diversos programas e projetos custeados pelo FMPPIR;

XI - trabalhos de comunicação e divulgação de informações referentes às ações financiadas pelo FMPPIR;

XII - custeio de viagens para participar de Conferências Estaduais e Federais respeitando as dotações orçamentarias.

**Art. 29.** Os saldos financeiros do FMPPIR, constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte, garantindo a continuidade das ações de promoção da igualdade racial e o uso eficiente dos recursos públicos.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo COMPIR, de acordo com as diretrizes da Lei nº 12.288/2010 e em consonância com as políticas de igualdade racial estabelecidas pelo Estatuto.

**Art. 31.** Fica revogada a Lei nº 989, de 12 de junho de 2024.

**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campina Grande do Sul, 16 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)